



LEI MUNICIPAL Nº 1.515/2018
DE 07 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL A RÁDIO
COMUNITÁRIA ELDORADO FM.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO ALVORADA, RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, através da Lei Municipal nº 531/04, inscrita no CNPJ sob nº. 02238458/0001/09, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2018, pelo período de 2(DOIS) anos, podendo ser renovado por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio anexo que fica fazendo parte da presente lei.

§ 1º O valor a ser repassado sofrerá correção, sempre em janeiro, em conformidade com o IGP-M (FGV).

§ 2º O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão Comunitária em Vila Rica.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas, semestralmente, ao Município, junto a Secretaria Municipal de Finanças, das divulgações realizadas, bem como das despesas realizadas com o subsídio, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



“ minuta CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A TÍTULO DE APOIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MODELO E A ASSOCIAÇÃO ALVORADA-RADIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM”.

O MUNICÍPIO DE Vila Rica, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º **03.238.862/0001-45** situado no território do Estado do Mato Grosso, com seu prédio administrativo – Prefeitura Municipal – localizado na Av. Brasil nº 2000, em Vila Rica- MT; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. xx, neste instrumento denominado de Município, e a RÁDIO COMUNITÁRIA ELDORADO FM - ASSOCIAÇÃO ALVORADA, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n., 531/04, inscrita no CNPJ sob n.º, 02238458/0001/09 com sede na Rua 01, Bairro Centro, na cidade de Vila Rica- MT, neste ato representado por xxx, resolvem firmar o presente Convênio, com base na lei municipal nº /2018, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda, constante deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 2018, Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - -A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, no valor de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos), por mês, referente ao exercício de 2018.

I - O valor a ser repassado sofrerá correção, sempre em janeiro, em conformidade com o IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE: A entidade conveniente compromete-se:

I - Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;

II - Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos na Lei .../2018

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à prefeitura repassar mensalmente à ASSOCIAÇÃO ALVORADA os valores financeiros estipulados neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência: O presente convênio terá vigência de **2 (DOIS)** anos a contar de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes por igual período mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente convênio será rescindido caso a ASSOCIAÇÃO ALVORADA tenha sua licença para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária extinta.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT, ____ de ____ de ____


PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ALVORADA